



OFÍCIO CIRCULAR N.º 021/2021–CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2021–CML/PM)

Manaus, 16 de março de 2021.

Senhores Licitantes,

Trata-se de **pedido de esclarecimento** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n. 020/2021 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre “Contratação do serviço de locação de veículos automotores tipo popular, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da Casa Civil – CC e suas vinculadas”, apresentado por licitante no dia 15/03/2021, via email.

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes, do Edital do Pregão citado, segundo o qual:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 (dois) dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia **17/03/2021, às 10h (horário de Brasília)**. Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 17/03/2021, o intervalo de dois dias úteis compreende as datas de 11/03/2021 e 12/03/2021, considerando que nos dias 13 e 14 de março de 2021 foi final de semana, de modo que se findou o prazo para pedido de esclarecimento na data de 12/03/2021.

Desta forma, por ter sido protocolizado fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade dos pedidos de esclarecimento em questão, fato este que impossibilita seu conhecimento, visto que foram apresentados fora do prazo previsto no item 12.1 do Instrumento Convocatório, nos termos acima delineados.

RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML